



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Vitória, de de 19*

**LEI Nº 234**

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o funcionamento das Feiras Livres em Vitória.

Art. 2º.- As Feiras Livres destinam-se à venda de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, tanto quanto possível, os intermediários, e serão superintendidas, orientadas e fiscalizadas pela Diretoria dos Serviços Industriais e Permanentes.

Art. 3º.- As Feiras Livres serão localizadas em logradouros públicos, à escolha da Diretoria competente, tendo em vista a conveniência dos consumidores e os imperativos do tráfego.

Art. 4º.- As Feiras Livres funcionarão, a título-precário, obedecendo às seguintes normas:

- a) - terão início às cinco horas e terminarão às doze horas;
- b) - o descarregamento e a arrumação das barracas, tabuleiros e mercadorias, só serão permitidos a partir de duas horas e terminarão às seis horas, excetuando-se o comércio de peixe, cuja arrumação será tolerada até às vinte horas;
- c) - à hora fixada na alínea a deste artigo para a terminação da feira, o feirante locatário ou seus empregados suspenderão imediatamente as vendas e iniciarão os serviços de desarrumação e encaixotamento, devendo o transporte de mercadorias, tabuleiros, e barracas ficar terminado até as quatorze horas.



*Vitória, de de 19*

Cont. da Lei nº 234/51

Art. 5º.- O comércio nas Feiras Livres será exercido na conformidade da presente lei, ficando sujeito a uma tabela de preços máximos, organizada quinzenalmente pela Comissão Estadual de Preços.

Parágrafo Único - Essa tabela será feita tendo-se em conta os preços correntes nos mercados municipais e no comércio atacadista, e incidirá sobre todos os gêneros de primeira necessidade e outros artigos, a juízo da Comissão Estadual de Preços.

Art. 6º.- O comércio nas Feiras Livres obedecerá a uma classificação previamente feita pelo órgão competente.

Art. 7º.- As condições de locação, bem como as diversas atividades nas Feiras Livres serão previstas em regulamento próprio a ser organizado pela Diretoria Competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º.- A presente lei visa a aplicação do disposto no item c do art. 2º da Lei nº 55, de 23 de março de 1949.

Art. 9º.- Fica assegurado aos atuais exploradores do comércio de bancas nos mercados municipais, a preferência na localização a ser feita nas Feiras Livres.

Art. 10º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1951.



*Vitória, de de 19*

Cont. da Lei nº 234/51

As.) José Ribeiro Martins  
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração  
da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espí-  
rito Santo, em 31 de dezembro de 1 951.

As.) Fernando Ozório de Miranda  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO